

*Mensagem 57/2022* 

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula "Autoriza o Executivo a dar premiação a Produtor de Café".

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de Maio de 2022.

HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal





#### PROJETO DE LEI Nº1878/2022

"Autoriza o Executivo a dar premiação a Produtor de Café".

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

- **Art. 1°.** Fica o executivo municipal autorizado a realizar premiação aos Produtores de Café classificados nos Concursos Estadual e Federal de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia (CONCAFÉ)
- **Art. 2°.** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Produção de Café de Qualidade:
  - I- Premiar os Produtores de Café do Primeiro ao Quinto colocados no CONCAFÉ Estadual.

#### 1º Colocado:

- a) 01 Pulverizador Motorizado;
- b) 01 Roçadeira;
- c) 01 Caminhão com 12 (doze) toneladas de Calcário;

#### 2º Colocado:

- a) 01 Pulverizador Motorizado;
- b) 01) 01 Roçadeira;
- c) 01 Caminhão com 12 (doze) toneladas de Calcário;





# 3º Colocado:

- a) 01 Pulverizador Motorizado;
- b) 01 Roçadeira;
- c) 01 Caminhão com 12 (doze) toneladas de Calcário;

## 4º Colocado:

- a) 01 Pulverizador;
- b) 01 Roçadeira;

## 5º Colocado:

- a) 01 Pulverizador;
- b) 01Roçadeira;

# II- CONCAFÉ FEDERAL:

a) OS dois produtores que obtiverem as melhores colocações dentre os classificados e tiverem interesse em representar o município na categoria federal, será fornecido uma ajuda de custo no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) para o custeio de transporte, hospedagem e alimentação.





Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de Maio de 2022.

Hélio da Silva Prefeito Municipal

